

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 248039/2019.**

**Recorrente – F. J. Grams e Cia Ltda.**

Auto de Infração n. 1757D, de 15/05/2019.

Relator – André Stumpf Jacob Gonçalves - FECOMÉRCIO

Advogada – Bruna Regina de Barros F. R. dos Santos – OAB/MT 24772/O

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 226/2022

Auto de Infração n. 1757D, de 15/05/2019. Auto de Inspeção n. 655/D, de 15/05/2019. Por ter em depósito 67,5973 m<sup>3</sup> de madeira nativa em toras, sem autorização do órgão ambiental competente. Por ter em depósito 10,3166 m<sup>3</sup> de madeira nativa em toras, sem autorização do órgão ambiental competente. Por ter em depósito 149,1261 m<sup>3</sup> de madeira nativa serrada, sem autorização do órgão ambiental. Por comercializar 11,7820 m<sup>3</sup> de madeira nativa em toras e 48,2347 m<sup>3</sup> de madeira nativa serrada em autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 1528/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 1757D, de 15/05/2019, arbitrando a multa de R\$ 315.112,42 (trezentos e quinze mil cento e doze reais e quarenta e dois centavos), com fulcro nos artigos 47, § 1º, 66, 77, 82 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja provido o recurso para: anular o Termo de Embargo n. 873D, o Auto de Infração 1757D e demais penalidades decorrentes da mesma fiscalização, tais como: apreensão, depósitos e bloqueio de sistema. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, pela manutenção da Decisão Administrativa n. 1528/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 1757D, de 15/05/2019, arbitrando a multa de R\$ 315.112,42 (trezentos e quinze mil cento e doze reais e quarenta e dois centavos), com fulcro nos artigos 47, § 1º, 66, 77, 82 do Decreto Federal 6.514/08, e pela manutenção do embargo de atividade de serraria, depósito e comércio de madeiras imposto pelo Termo de Embargo/Interdição n. 873D, de 15/05/2019, visto que a não regularização no sistema SISFLORA, restando suspenso, por força da decisão judicial proferida em antecipação de tutela nos autos de n. 1007203-07.2019.8.11.0015, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sinop-MT.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Fabiola Correa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Willian Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de julho de 2022.

**Willian Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**